

DECRETO Nº 158/2014

REGULAMENTA O PROGRAMA “MORADIA DIGNA V” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e regulamentado através do presente Decreto o Programa “**MORADIA DIGNA V**”, de acordo com o art. 68 e demais normas estabelecidas na Lei Municipal n. 839 de 28 de abril de 2.009.

Art. 2º - O presente programa MORADIA DIGNA V será para auxiliar aquelas famílias que estiver em situação de habitação precária ou necessária, mediante laudo de constatação da Assistência Social do Município, aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º - Somente serão beneficiadas com o programa MORADIA DIGNA V as famílias que:

- a) Comprovar através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos Municipais;
- b) Comprovar residência no Município de no mínimo nos últimos 03 (três) anos;
- c) Possuir imóvel próprio ou cedidos pelo mínimo por 20 (vinte) anos por terceiros, no Município;
- d) Não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais;
- e) Possuir laudo de constatação expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município comprovando a situação de habitação precária ou necessária.

Art. 4º - Será destinados para o programa MORADIA DIGNA V o valor inicial total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para beneficiar até 05 (cinco) famílias, no ano de 2.014.

Parágrafo Primeiro – A forma de liberação dos valores será a de liberação dos recursos a família beneficiada e a prestação de contas mediante apresentação dos documentos fiscais comprovando a aquisição de materiais de construção, no prazo de até 30 dias da respectiva data.

Parágrafo Segundo – A cada família será entregue o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão devolvidos ao Município na seguinte forma:

- a) Em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor mínimo de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta sete centavos) cada, devidamente corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) a partir da data da liberação dos recursos;

- b) A família beneficiada terá o prazo de carência de 06 (seis) meses para começar a pagar a primeira parcela, a partir da liberação dos recursos;
- c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, será obedecido o que estabelece o Código Tributário Municipal, referente aos tributos em atraso;

Art. 5º - Cada família beneficiada ou conjuntamente com o cessionário assinará com o Município CONTRATO DE HABITAÇÃO com hipoteca, que se necessário será registrado no cartório competente.

Art. 6º - O programa obedecerá ao estabelecido pela Lei Municipal n. 839 de 28 de abril de 2.009, e os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e/ou da Habitação, em assembléia geral.

Art. 7º - O beneficiado com o presente programa não poderá ter sido beneficiado com outro programa público nesta categoria de habitação.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 11 de agosto de 2014.

DANILO DAGA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

JANDIR CRISTOLFI PANIS
Sec. Adm. Finanças e Planejamento